



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

### **LEI Nº 2.448 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**Autoria: Mesa Diretora**

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES/RJ, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Câmara Municipal de Rio das Flôres, a doar veículo de sua propriedade, à Prefeitura Municipal de Rio das Flôres/RJ, com CNPJ nº 29.179.454/0001-53, situada a Rua Eurico de Castro, nº 12, Centro, neste Município de Rio das Flôres/RJ, CEP: 27.660-000, para a Secretaria Municipal de Administração, para atendimento dos Programas do Município.

**Parágrafo Único** - 01 (um) veículo Chevrolet/Cruze LT NB, placa KXX-9416, ano de fabricação 2012, ano modelo 2013, combustível álcool/gasolina, cor preta, 05 portas, chassi nº 9BGPB69M0DB210255, RENAVAN 00505110741.

**Art. 2º** - A doação que se refere a presente Lei será em caráter definitivo, observando o cumprimento dos requisitos da alínea "a", do inciso II, do art. 76 da Lei Federal nº 14133/21, mediante processo administrativo, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal a assinar autorização para transferência deste veículo em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres.

**Art. 3º** - A partir da vigência desta Lei, a Prefeitura Municipal de Rio das Flôres ficará com pleno uso do referido veículo, e responderá por todos os encargos, despesas, incluindo abastecimento e seguro, responsabilidades civis, criminais, administrativas que venham a incidir sobre o veículo doado.

**Parágrafo Único** - Em decorrência da doação de que trata esta Lei, a Câmara Municipal de Rio das Flôres deverá promover a respectiva baixa em seu patrimônio, devendo à Prefeitura Municipal de Rio das Flôres incorporá-lo ao seu patrimônio, cumprindo as regras aqui estabelecidas, conforme termo de entrega do veículo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 17 de janeiro de 2024.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**